**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3522 - gcmab@tce.sp.gov.br

# S E N T E N Ç A

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | **00023166.989.21-0** |
| **CONCESSOR:** | ▪ DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO VALE DO PARAIBA - DRADS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 69.122.893/0039-17) |
| **BENEFICIÁRIO(A):** | ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL (CNPJ 45.196.698/0001-09)<br>▪ **ADVOGADO:** CLARIMAR SANTOS MOTTA JUNIOR (OAB/SP 235.300) |
| **INTERESSADO(A):** | ▪ CELIA KOCHEN PARNES (CPF ***.502.278-**)<br>▪ SUELI LEITE DA SILVA (CPF ***.921.978-**)<br>▪ WILLIAM LANDIM DA SILVA (CPF ***.155.848-**)<br>▪ CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES (CPF ***.067.888-**) |
| **ASSUNTO:** | Convênio firmado entre entre a DRADS SÃO JOSE DOS CAMPOS e a Prefeitura Municipal de Bananal |
| **EXERCÍCIO:** | 2020 |
| **INSTRUÇÃO POR:** | UR-07 |

Examina-se a PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao exercício de 2020, no valor de R$ 98.300,92[1] (noventa e oito mil, trezentos reais e noventa e dois centavos), decorrente do convênio de valor global inferior ao previsto nas Instruções vigentes à época, firmado entre a **Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba – DRADS – Secretaria de Desenvolvimento Social** e a **Prefeitura de Bananal,** destinados à aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

A instrução da Fiscalização, a cargo da **Unidade Regional de São José dos Campos - UR-07** (evento 18.1) registra as seguintes ocorrências:

a) Informações não fidedignas constantes do DIRD;

b) Ausência de devolução do valor que lhe foi repassado e não utilizado;

c) Solicitação de aditamento para prorrogação de prazo do convênio

após final da vigência do ajuste.

Os responsáveis foram notificados nos termos da lei (evento 23.1).

Em resposta, a **DRADS Vale do Paraíba** presta esclarecimentos (eventos 30.1/30.2), juntando aos autos o comprovante de devolução do valor total do repasse, atualizado monetariamente, de R$ 101.536,47 (cento e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

A **Secretaria de Desenvolvimento Social,** de igual modo, (eventos 34.1/34.2) apresenta o comprovante de restituição da quantia atualizada referente ao repasse do exercício sob análise.

A **d. PFE,** a seu turno, propôs o encaminhamento à assessoria técnica da Casa, para análise de documentação inserida pela Prefeitura de Bananal no evento 50 (evento 55.1).

A **ATJ-seguimento economia**, ao analisar a documentação da defesa, manifestou-se que o saldo a ser devolvido deveria ser de R$ 102.764,06[2] (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), restando, portanto, o valor de R$ 1.227,59 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos) a ser devolvido aos cofres públicos.

Com proposição da **d.PFE** (evento 71.1), as partes foram novamente notificadas acerca da diferença apurada (evento 76.1).

Vieram novamente aos autos a **Pasta de Desenvolvimento Social** e a **Prefeitura de Bananal**, informando a intenção de devolução do montante residual inquinado (eventos 96 e 97).

Os autos foram remetidos para nova apreciação da **ATJ** (evento 101), que propôs notificação aos responsáveis para apresentação do comprovante de ressarcimento aos cofres estaduais (evento 110).

Após notificação (evento 113.1), a **DRADS Vale do Paraíba** e a **Prefeitura de Bananal** anexaram aos autos o comprovante de reembolso do valor remanescente (eventos 134 e 135).

Retornaram os autos à **ATJ** para manifestação acerca da documentação acostada, que atestou a referida restituição, liquidando a pendência da prestação de contas em tela, manifestando-se, assim, pela **regularidade da prestação de contas**.

A **d.PFE**, de igual modo, opinou pela **regularidade** da matéria.

O **Ministério Público de Contas (MPC)** obteve vista regimental (eventos 57.1, 73.1 e 150.1).

É o breve relatório.

Decido nos termos do artigo 50, inciso III, do Regimento Interno.

Nada obsta a aprovação da matéria.

Verifica-se que os valores repassados no exercício de 2020 foram devolvidos aos cofres estaduais, devidamente atualizados, resultando no ressarcimento completo do repasse no montante de R$ 102.764,06 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

Diante do exposto, encurto razões, acompanhando a manifestação da ATJ-Economia e d.PFE, julgo **regular** a prestação de contas do exercício de 2020, dando quitação aos responsáveis.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Após, arquive-se.

GCMAB, 16 de setembro de 2025.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**
**CONSELHEIRO**

---

[1] R$ 98.281,10 (repasse no exercício) + R$ 19,82 (Rend. Aplic. Financ.) = R$ 98.300,92

[2]

| | | | |
|---|---|---|---|
| + | R$ | 82.276,53 | Valor aplicado e seus rendimentos (resgatados) |
| + | R$ | 36.698,30 | Descontos de bloqueios judiciais |
| + | R$ | 2.923,12 | Correção do valor anterior (7,96%) |
| - | R$ | 19.133,89 | Aplicação |
| = | **R$** | **102.764,06** | **Saldo correto a ser devolvido** |

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8U51-N7Q3-7ZCJ-CGFZ